

Minuta Modelo

ACORDO DE COOPERAÇÃO – PMFI

(Objeto que **não** envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Acordo de Cooperação é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 2: O modelo exposto se adequa ao objeto que **não** envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos artigos 8º e 9º do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 4: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº **XX/20XX** – **SMXX** *[Identificação da Secretaria Responsável]*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
XXXXXXXXX *[Identificação da Secretaria
Responsável]* E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL *[Nome da OSC]*, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço **xxxxxx –xxxxxx**, inscrito no CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **xxxxxxxxxxxxxx**, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz

do Iguacu, publicado no Diário Oficial do Município nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx, portador do registro geral nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado em xxxxx, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX [Identificação da Secretaria Responsável]**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, XXXXXXXX; e a **[nome da OSC]**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à **[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]**, inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Acordo de Cooperação* tem por objeto a execução de **[projeto/atividade – descrever de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação evidenciar o interesse público e recíproco dos parceiros]**, a ser executado no **[local de execução do objeto]**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

O presente modelo se adequa ao objeto que **não** envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 8º e 9º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Importante ressaltar a vedação contida no artigo 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014 relativa a participação de autoridade em termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Lei n. 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para celebração de acordo de cooperação que **não** envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, as exigências previstas nos Capítulos III – Do Chamamento Público e VI – Da celebração do instrumento de parceria, especialmente aquelas dispostas nos artigos 9º, 22 e 25 a 28 poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, nos termos do artigo 9º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Decreto nº. 25.598/2017

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

Nota Explicativa: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo do Acordo de Cooperação será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Acordo de Cooperação deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução

Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS *(rol não exaustivo)*

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades comuns dos PARCEIROS:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, no prazo de **XX** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo;
- VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIV - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria; e
- XV - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e
- VI - *apreciar o Relatório de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.*

Nota Explicativa: Na hipótese de dispensa do procedimento de prestação de contas, sugere-se a supressão da obrigação contida no inciso VI, nos termos do artigo 63, §3º, da Lei nº. 13.019, de 2014.

***Subcláusula única:** No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e demais legislação pertinente.*

Nota Explicativa: Versão Simplificada.

Ou

***Subcláusula primeira:** No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:*

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;*
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;*
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados*

durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula segunda: *Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis.*

Subcláusula terceira: *A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Nota Explicativa: Versão Completa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante Relatório Parcial de Execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n.º 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho; e
- VI. apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *[NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, não podendo ser superior a 30 dias]* dias após o término da vigência deste instrumento, conforme regras previstas na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº. 25.598/2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa: A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019, de 2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”. Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente acordo de cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua **assinatura [ou publicação]**, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Nota Explicativa: O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: O gestor deverá decidir quanto ao marco inicial do prazo de vigência (assinatura ou publicação). Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação do Acordo de Cooperação prescinde de prévia análise jurídica. Frise-se o art. 8º, § 2º do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 8º O **acordo de cooperação** poderá ser proposto pela Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O **acordo de cooperação** poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em

um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao acordo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 30 DIAS] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 15 DIAS] dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];

IV - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. Ao final da parceria, o relatório de que trata a subcláusula primeira deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Terceira. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Quarta. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quinta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de (NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Sexta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sétima. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Oitava. Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Nona. Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Quarta desta Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula Décima. A Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto na subcláusula segunda, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e/ou do instrumento da parceria (art. 57, § 2º do Decreto nº 25.598/2017).

OU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento xxxx), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 9º, §2º, II, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Com base no artigo 9º, parágrafo 2, II do Decreto nº. 25.598, de 2017 poderá haver a dispensa da estipulação de cláusula de prestação de contas:

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos

deste

Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial,



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Nota Explicativa: Versão simplificada

Ou

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº. 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. *A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.*

Subcláusula Segunda. *A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida,*

as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. *É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.*

Subcláusula Quarta. *A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.*

Subcláusula Quinta. *Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.*

Subcláusula Sexta. *Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.*

Subcláusula Sétima. *Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.*

Nota Explicativa: Versão completa.

Nota Explicativa: As duas versões dispostas na presente cláusula deverão ser adaptadas e utilizadas de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o **xxxxx** publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

A publicidade decorrente dos atos procedentes do Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador-Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Acordo de Cooperação é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/20XX

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 e integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: Ante a inexistência de repasse de recursos no bojo de um acordo de cooperação, os itens trazidos pelos incisos V, VI e VII do art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 são inaplicáveis ao caso.

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

U.F.:

CEP:

DDD/TEL:

E-mail:

Prefeito Municipal:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXX [IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL]

Secretário Municipal/Administrador Público:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

Responsável pela Gestão:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

Responsável pela Fiscalização:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F.:	CEP:	
DDD/TEL:		E-mail:	
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser uma pessoa habilitada na área da política pública específica ao objeto da parceria.		
Formação:			
C.P.F.:			
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Objeto:	Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.
2.2 - Objetivos Específicos:	
1.	Objetivos são os resultados que se pretende atingir quando o projeto tiver sido executado na íntegra e seu objeto tiver sido produzido ou entregue.
2.	
3.	
2.3 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:

3 – AÇÕES

3.1 Ações	3.2 Forma de Execução	3.3 Responsável	3.4 Limite de Atuação	3.5 Atuação em Rede
Ação 01	Neste campo, descrever a forma como as ações serão executadas, quem são os responsáveis por esta execução, quais são os limites de atuação e indicar, quando cabível, aquelas que demandarão uma atuação em rede.			
Ação 02				
Ação 03				

4 – METAS

4.1 Descrição das Metas
Descrever quantitativamente as metas e atividades mensuráveis que se busca atingir com a parceria.
Meta 01
Meta 02
Meta 03

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Meta	5.2 Etapa	5.3 Indicador Físico		5.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Embora não haja “cronograma de desembolso” propriamente dito, há necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					

6 – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

6.1 Objetivos Específicos	6.2 Indicadores	6.3 Método de Verificação
	Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (6.3) é a forma de coleta das informações.	



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha